



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à criar o Fundo Municipal do Artesão - FMA, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal do Artesão - FMA, vinculado a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esporte, através da Diretoria Municipal de Cultura, sob orientação e controle da Casa do Artesão de Cruzeiro.

§1º - O Fundo Municipal do Artesão, embora vinculado a Casa do Artesão de Cruzeiro, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esporte, a Diretoria Municipal de Cultura, é um órgão autônomo, podendo, portanto praticar todos os atos necessários a manter sua autonomia baseado e permitido nesta Lei.

§2º - Casa do Artesão de Cruzeiro, através de Assembléia Geral dos Artesãos inscritos na Casa, designará a Diretoria que fará a Gestão do Fundo Assim constituído: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, e três Conselheiros Fiscais, com igual numero de suplentes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Artesão tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações dos artesãos inscritos na Casa do Artesão, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos dos artesãos, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo Único - A gestão executiva do Fundo Municipal do Artesão é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Artesão somente serão aplicados sob controle e deliberação da Coordenação da Casa do Artesão, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Artesão, fiscalizar a aprovar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Artesão.

Artigo 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Artesão, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Artesão:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, parcerias, patrocínios, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III- incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV- produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, artesanato, publicações e eventos realizados;

V- transferências do Fundo Nacional e Estadual de Apoio a Cultura e Artesanato;

VI- recursos oriundos de heranças jacentes;

VII- doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII- todas as verbas por meio lícitos conseguidas.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Artesão destinam-se a:

I- despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do Artesão;

II- despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo relacionados com o artesanato e Artesão;

III- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e técnicas artesanais;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

IV- subvenção social quando necessária para artesões que comprovadamente necessitem;

V- pagamento e/ou ressarcimento de despesas , diárias e /ou passagens a representantes da Casa dos Artesanato e dos artesãos em feiras e eventos, desde que aprovada pela coordenação da Casa , da Diretoria Executiva do Fundo e do Conselho Fiscal;

VI- pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse da Casa do Artesanato e dos artesões;

VII- apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos artesãos;

VIII- manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativa ao artesanato e artesãos;

IX- aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e /ou para estrutura e funcionamento da Casa do Artesão;

X- manutenção financeira da Casa do Artesão, quando necessário.

Artigo 7º - Compete a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esporte, através da Diretoria Municipal de Cultura:

I- realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei;

II- captar recursos para o Fundo Municipal do Artesão;

III- assessorar a Casa do Artesão e o Fundo Municipal do Artesão na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV- proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Artesão e a contabilização necessária; e

V- comunicar a Casa do Artesão, Fundo Municipal do Artesão e Conselho Fiscal do mesmo, toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a artesãos ou conveniados a Casa e Fundo.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 8º - Os recursos financeiros para a cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pela Casa do Artesão e Diretoria Executiva do Fundo, serão liberados após assinatura e publicação do extrato.

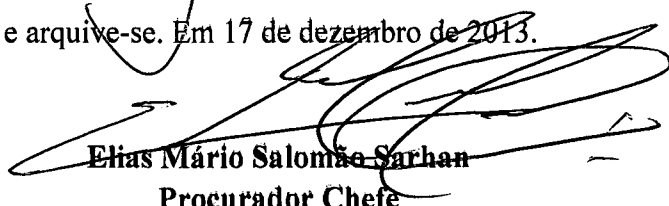
Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Casa do Artesão, Diretoria Executiva do Fundo do Artesão, Conselho Fiscal do Fundo e Secretaria e Diretoria envolvidas neste fundo;

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 17 de dezembro de 2013.


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe